



Homologado na 9ª REP, de
20/11/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 08/2020

Resposta ao Processo Administrativo nº 305/ 2020 sobre questionamento do enfermeiro Alberto Luís de Brum em relação a responsabilidade do enfermeiro(a) na colocação colete de Putti alto ou baixo em pacientes com fratura de coluna.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de um parecer sobre colocação por enfermeiro (a), de colete de Putti alto ou baixo em pacientes com fratura de coluna.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

As fraturas da coluna vertebral são importantes causas de morbidade e mortalidade atualmente, sendo crescente o número de pacientes que chegam à emergência vítimas de lesões graves e muitas vezes evoluem com sequelas irreversíveis, trazendo implicações sociais e econômicas na vida dos pacientes e familiares. O tratamento cirúrgico é o mais indicado, porém, alguns pacientes ficam em tratamento conservador (RODRIGUES et all., 2015). Destaca-se a importância de ações preventivas e educativas no sentido de observação dos itens de segurança no trabalho, no trânsito, no lar e nos ambientes de lazer (SANTIAGO et all, 2012).

As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) são produtos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica e fisioterápica para tratamento, reabilitação ou monitorização de pacientes (GTI-OPME, 2015).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Segundo a Associação Médica Brasileira (AMB 2010) as órteses são peças, aparelhos de correção ou qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido. A sua remoção e/ou colocação não requer ato cirúrgico. Incluem produtos tais como andador, aparelho de audição, bengala, cadeira de rodas, carrinho, colar cervical, meia elástica, lentes de contato, luvas compressivas, palmilha, tipoia funcional para membro superior, coletes de sustentação entre outros. As próteses são peças, aparelho ou material permanente ou transitório que substitui parcial ou totalmente um membro, órgão ou tecido e necessita de ato cirúrgico para sua implantação. Os materiais especiais são entendidos como quaisquer materiais ou dispositivos que auxiliam nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos e não se enquadram em órteses e próteses. (GTI-OPME, 2015).

O controle de fabricação e comercialização de dispositivos médicos é regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que avalia e monitora o perfil de segurança do uso dos produtos. Segundo recomendação dos fabricantes o colete de Putti alto é recomendado para a estabilização tóraco-lombar, restringindo os movimentos é indicado para lesões graves, como fraturas e luxações. O modelo baixo atua na estabilização lombar e pode ser utilizado em lesões que não necessite de restrição de movimentos. O período, frequência e demais recomendações de uso, seja para o tratamento conservador, pós-operatório ou lesão neurológica, deve ser prescrito por um profissional da saúde, de acordo com a particularidade de cada tratamento.

Deve-se considerar que a colocação inadequada e o uso de dispositivo de dimensões desproporcionais ao tamanho do paciente reduzem a capacidade de estabilização e podem aumentar o risco de lesão. Outro cuidado está relacionado a imobilidade que pode resultar em úlcera por pressão, o que demanda a necessidade de avaliação do enfermeiro e prescrição da assistência, considerando os diversos aspectos de um paciente com trauma de coluna.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cabe destacar a responsabilidade do enfermeiro na equipe multiprofissional e o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN nº 564/17, nos Princípios Fundamentais, que explicita: “A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. E que o profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais”. E ainda:

[...] CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...] Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...] Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...] CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...] Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...] Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

[...] Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...] CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

[...] Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade [...] (COFEN, 2017).

Considerando o Parecer COREN-SP-019/2019, que dispõe sobre a utilização de colar cervical de espuma, avaliação e indicação por profissionais, ou componentes da equipe multiprofissional que assistem o indivíduo, que devem estar embasados em protocolos institucionais considerando evidências científicas e elaborados com a participação de equipe multiprofissional.

Recomenda-se que todas as ações no cuidado ao paciente com trauma de coluna em uso de colete de Putti devem receber orientações, cuidados e acompanhamento com base na Resolução COFEN 358/09, que prevê a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), e também respaldadas por protocolo institucional que padronize os cuidados prestados, a fim de garantir assistência de enfermagem segura.

III – CONCLUSÃO

Embasado nos fundamentos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN nº 564/17, que dispõe sobre os princípios fundamentais da Enfermagem e a legislação que regulamenta a atuação dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde e da literatura consultada, conclui-se que o enfermeiro(a) pode colocar o colete de Putti alto ou baixo, conforme prescrição médica.

Ressalta-se que a instituição de saúde deve elaborar protocolos juntamente com a equipe multiprofissional, bem como a elaboração efetiva da SAE, para garantir total segurança no procedimento e na assistência prestada aos pacientes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

É o parecer.

Maristela Vargas Losekann
COREN RS 55436

Tatiana Aparecida de Souza Abel
COREN 190078

Fernanda Braga Hernandes
COREN RS 95998

Cecilia Maria Brondani
COREN RS 036170

Janieli Aparecida Tontini Hermann
COREN RS 150085

Michael Vieira do Amarante
COREN RS 190424

Adriana Roloff
COREN RS 80148

Camila Almeida
COREN RS -

IV- REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer nº 564/2017. Dispõe sobre aprovação do novo código de ética dos profissionais da enfermagem. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Manual de boas práticas de gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. <Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_proteses_materiais_especiais.pdf> . Acesso em: 28/09/ 2020

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. Resolução nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em:
http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html. Acesso em 24/09/2020.

PARECER TÉCNICO COREN-SP Nº019/2019. Dispõe sobre a colocação de colar cervical de espuma. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/pareceres/colocacao-de-colar-cervical-de-espuma/parecer-019-2019-uso-do-colar-cervical-de-espuma/>. Acesso em 24/09/2020.

FERNANDES, Rony Brito et al. Estudo clínico epidemiológico das fraturas da coluna vertebral. Coluna/Columna, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 230-233, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-18512012000300009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 04/11/20

SANTIAGO LMM, et al. Aspectos sociodemográficos e clínicos de homens com lesão medular traumática em um centro urbano do nordeste brasileiro. Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde, v.37, n. 3, p. 137-142, Set/Dez 2012 Disponível em : www.poertalnepas.org.br. Acesso em 4/11/20